



## LEI MUNICIPAL Nº 1.023/2025 DE 26 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Município de Corguinho e da *Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto*”.

### REPUBLICAÇÃO

(Publicada no Diário Oficial de 26/05/2025-Edição Nº. 2.415)

O Prefeito Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** A remuneração dos servidores públicos municipais de Corguinho/MS e da *Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto*, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica reajustado em 8% (oito por cento), sendo este percentual um adiantamento da data-base de outubro, conforme disposto na Lei nº 610/2007.

§ 1º O Percentual de que trata o Art. 1º refere-se à Revisão Geral que tem como data-base o dia 28 de outubro, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 610/2007, que “Dispõe sobre a fixação de data-base para reajuste do Funcionalismo Municipal e dá outras providências”.

§ 2º O reajuste mencionado no caput deste artigo será aplicado de forma a garantir a revisão geral anual, assegurando a mesma data para sua implementação e sem distinção de índices.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
2025 – 2028

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2025.

*Marcio Novaes Pereira*  
**MARCIO NOVAES PEREIRA**

Prefeito Municipal



**LEI MUNICIPAL Nº 1.023/2025 DE 26 DE MAIO DE 2025.**

**“DISPÕE sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Município de Corguinho e da Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto”.**

**Art. 1º** A remuneração dos servidores públicos municipais de Corguinho/MS e da Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica reajustado em 8% (oito por cento), sendo este percentual um adiantamento da data-base de outubro, conforme disposto na Lei nº 610/2007.

**§ 1º** O Percentual de que trata o Art. 1º refere-se à Revisão Geral que tem como data-base o dia 28 de outubro, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 610/2007, que “Dispõe sobre a fixação de data-base para reajuste do Funcionalismo Municipal e dá outras providências”.

**§ 2º** O reajuste mencionado no caput deste artigo será aplicado de forma a garantir a revisão geral anual, assegurando a mesma data para sua implementação e sem distinção de índices.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2025.

*Marcio Novaes Pereira*  
**MARCIO NOVAES PEREIRA**

Prefeito Municipal